



LIDE
11 03 99
28

PROJETO DE LEI N° 141 de 1999
(Autor do Projeto Dep. José Rajão – PSDB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ, CEOF e à CAS.
Em 12/03/99,

Assinatura
Flamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

“ Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo do Distrito Federal para criar o Programa Bombeiro Mirim do Distrito Federal e dá outras providências”.

A CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica autorizada ao Poder Executivo do Distrito Federal a criação Programa Bombeiro Mirim do Distrito Federal.

Parágrafo Único - O Programa Bombeiro Mirim têm por objetivo atender a crianças entre sete e quatorze anos, desde que estejam matriculadas na rede de ensino público ou particular do Distrito Federal.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a instalar o Programa Bombeiro Mirim em cada uma das Regiões Administrativa do Distrito Federal, podendo firmar convênios afim de proporcionar a implantação e a administração do Programa.

Art. 3º - O Governo do Distrito Federal regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL 141/1999
CÂMARA LEGISLATIVA



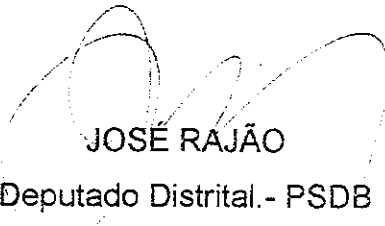
JUSTIFICATIVA

O Programa Bombeiro Mirim foi ampliado no comando do Senhor Deputado Rajão, quando na condição de Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF tomando-se por base um trabalho social que já estava sendo desenvolvido nas instalações da 3ª Companhia Regional de Incêndio do Gama.

O Programa Bombeiro Mirim foi implantado no comando do então Coronel Rajão na Agrovila São Sebastião, Planaltina e Paranoá, atendendo aproximadamente dois mil menores e demonstraram que os benefícios que trouxeram a estas comunidades foram inúmeros. Verificou-se, pelo próprio relato de pessoas destas comunidades, que houve significativa redução dos índices de delinqüência infantil, somente com a retirada de crianças das ruas e trazendo-as as unidades do Corpo de Bombeiros, dando-lhes ocupação, alimentação e reforço escolar, dentro de um regime de caserna, mas adaptada à realidade das crianças, desta forma, queremos estender esta atividade social a cada uma das Regiões Administrativas do Distrito Federal.

O Programa Bombeiro mirim pode auxiliar o Governo do Distrito Federal na implantação e consolidação do programa “Segurança sem Tolerância”, pois possibilitará a diminuição dos índices de criminalidade infantil do Distrito Federal, ensinando crianças a respeitarem à vida, afim de se tornarem verdadeiros cidadãos.

Sala das Comissões, 10 de março de 1999


JOSE RAJÃO
Deputado Distrital.- PSDB

PL 131 3
10/03/99